



Eduardo Gomes

Tel: (51) 2626-4261
OAB/RS 4.956 Sociedade Civil de Advogados

FAMÍLIA

• **RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL:** cópias de correspondências recebidas em nome de ambos no endereço onde residem/residiram, cópias de identidade, CPF, comprovante de renda e residência de ambos, se tiverem filhos menores na constancia da relação, Certidão atualizada de nascimento do menor, ocorrências policiais (se tiver havido agressão física e ou moral), nomes de três testemunhas se houver necessidade de comprovar algum fato não documentado;

• **PEDIDO DE ALIMENTOS / REVISÃO DE PENSÃO DE ALIMENTOS:** copia de documentos de identidade, CPF, comprovante de residência (da representante legal do menor (genitor / genitora), comprovante de despesas obtidas com a manutenção do menor, como gastos com supermercados, farmácias, COMPLEMENTAR: se o réu trabalha, contracheque de nos trabalha, endereço completo da empresa onde o mesmo trabalha, cartão de conta bancária, onde deverá ser depositado o valor dos alimentos (em nome da representante da menor);

• **RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PRELIMINARMENTE NECESSÁRIOS PARA A ESCRITURA DE INVENTÁRIO E A PARTILHA:** via Cartórios, se consensual e se não tiver herdeiros menores de 18 anos de idade;

Originais e ou cópias autenticadas:

Falecido:

1. Certidão de óbito, expedida em até 90 dias;
2. Certidão de casamento ou certidão de nascimento, expedida em até 90 dias;
3. Carteira de identidade, CPF;
4. Declaração do Imposto de Renda do falecido;
5. Certidão negativa conjunta da Receita Federal e PGFN.
6. Certidão do pacto antenupcial, se houver;
7. Certidão da Justiça Federal, Estadual e Fazenda Estadual;

Do Cônjuge do Falecido (se for o caso):

1. Carteira de Identidade;
2. Cartão de Inscrição do Contribuinte (CPF);
3. Nacionalidade, estado civil, profissão
4. Comprovante de residência;

Dos Herdeiros e do Cônjuge, (caso seja casado):

1. Carteira de Identidade;
2. Cartão de Inscrição do Contribuinte (CPF);
3. Nacionalidade, estado civil, profissão e comprovante de residência;
4. Se for casado, a certidão de casamento, e se solteiro de nascimento;

Dos Bens:

1. Se envolverem imóveis urbanos:

Certidão de ônus do imóvel;

Carnê de IPTU do exercício corrente, ou, a Certidão do B.C.I. e a respectiva

CND da Prefeitura;

Declaração de quitação do condomínio (se for o caso);

2. Se envolverem imóveis rurais:

Certidão de ônus do imóvel;

a) Certidão negativa do ITR (Imposto Territorial Rural) dos últimos 5 anos;

ou Certidão Negativa do NIRF;

b) Bem como o CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) emitido pelo INCRA com a prova de quitação do último imposto territorial rural, sendo que, quando o prazo para o pagamento ainda não tenha vencido, deverá ser fornecido o imposto correspondente ao exercício imediatamente anterior, cópia autenticada;

c) Certidão Negativa do IBAMA;

3. Se forem Bens Móveis ou Rendas:

Documentos que comprovem a titularidade, cópia autenticada;

4. Se o falecido fizer parte de empresa:

- Contrato Social, cópia autenticada;
- Cartão CNPJ, cópia autenticada;
- Carteira de Identidade e CPF do representante legal, cópia autenticada;
- Certidão Negativa da Receita Federal e do INSS (somente no caso de venda de imóveis e se a pessoa jurídica não estiver enquadrada na norma que dispensa a apresentação das referidas certidões).

TRIBUTOS:

ITCMD

Características

- 1) Competência: estadual
- 2) Fato gerador: a transmissão de qualquer bem ou direito havido por sucessão legítima ou testamentária e por doação.
- 3) Alíquota: fixada em lei ordinária do Estado.
- 4) Base de cálculo: Valor venal, valendo no Estado de São Paulo como piso o valor atribuído pela municipalidade para os fins de incidência do IPTU.
- 5) Contribuinte: o herdeiro ou o legatário, o donatário ou o doador e o cessionário, conforme o caso

BASE DE CÁLCULO

É o valor venal dos bens ou direitos transmitidos (art. 38 do CTN), podendo ser

arbitrados pela autoridade lançadora (art. 148 do CTN)

Não é o preço de venda, mas o valor determinado pelas condições do mercado (lei da oferta e da procura).

ITCMD

Divisão do patrimônio comum:

A incidência tributária considera todo o patrimônio comum.

Apenas na hipótese de excesso de meação é que, se a transmissão tiver ocorrido a título não oneroso, incidirá o ITCMD, exatamente sobre o valor do excedente.

A SEFAZ exige para o recolhimento do ITCD:

- 1- Cópia autenticada: Identidade, CPF de todos (falecido(a), viúva/viúvo e herdeiros);
- 2- Cópia do IPTU deste exercício, a parte que consta o Valor Venal do Imóvel;
- 3- Certidão Negativa de Ônus do Imóvel;
- 4- Cópia autenticada da OAB do Advogado ou o RG do Procurador, bem como

a procuração;

5- cópia autenticada da Certidão de Óbito e Casamento do De Cujus;

6- Guia de Informação

IRPF sobre Ganhos de Capital nas transmissões "causa mortis", por
doação e nas separações:

a) valor atribuído na doação e na partilha

b) valor constante na declaração do IR

c) aplicação da alíquota (15%) sobre a diferença positiva

ITBI

Nos casos de cessão de direitos hereditários.